

LEI N. 706, DE 15 DE JUNHO DE 1915

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica creado o municipio de "Tres Lagôas", com séde na povoação do mesmo nome, que é elevada á cathegoria de villa.

Art. 2.º—Os seus limites serão os mesmos consignados na lei n.º 656, de 12 de Junho do anno passado.

Art. 3.º—Fica igualmente creada, na séde da referida villa, uma escola primaria para o sexo feminino, passando a escola mixta actualmente existente a ser do sexo masculino.

Art. 4.º—O Poder Executivo fica finalmente, autorisado a fazer as necessárias nomeações dos funcionarios de que depende a installação do municipio, e bem assim a marcar dia para a eleição, abrindo o necessario credito para a installação do municipio e da escola.

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 15 de Junho de 1915, 27.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi seilada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quinze dias do mez de Junho de mil novecentos e quinze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*